



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 278 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

"REGULAMENTA O ART. 175 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

segueinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

ART. 1º - A discussão de novas políticas a serem adotadas pelo Município de Rio Branco em defesa da criança e do adolescente pelo Conselho Municipal próprio e pelo Fórum Popular de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 175 da Lei Orgânica Municipal, far-se-á conforme estabelecido na presente Lei.

ART. 2º - O parecer resultante da discussão referida no artigo anterior será emitido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data de ingresso nas respectivas entidades, findo o qual a proposição tramitará, na forma regimental, registrada a omissão das mesmas.

Parágrafo único - Os pareceres das entidades de defesa da criança e do adolescente serão levados em consideração no posicionamento das comissões e do Plenário da Câmara, resguardada a autonomia do Poder Legislativo na forma da Lei.

ART. 3º - O parecer de que trata a presente Lei poderá ser emitido em forma de Moção, de Ofício ou de outras formas documentais em que fique caracterizada a ocorrência da discussão, devidamente assinadas pelos Presidentes dos órgãos.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

Maurício
MAURI SÉRGIO
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi por mim recebido
está protocolado no livro nº 005
Sob nº 6.434 de 69
Secretaria da Cid 25/11/97
[Assinatura]
Protocolista